



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 4.500, de 17 de dezembro de 2013.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescentar-se-á ao Art. 51 como fazendo parte da lista de atividades o item 41, que terá a seguinte redação:

**41.Serviços de Construção Naval**

41.01-Serviços de construção de embarcações em madeira.

41.02-Serviços de construção de embarcações em metais.

41.03-Serviços de construção de embarcações em fibras.

41.04-Serviços de construção de embarcações em outros tipos de materiais.

**Art. 2º** A Tabela do ISSQN, dos profissionais Liberais, prevista no § 1º do Art. 68, passará a ter as seguintes alíquotas:

Nº	Imposto Fixo anual em UFMO
01	100
02	50
03 a	50
03 b	30
03 c	20
04 a	100
04 b	50
04 c	20

**Art. 3º** O § 3º do Art. 95 passará a ter a seguinte redação: ODOS

§ 3º No caso de um mesmo sujeito passivo, desenvolver ou explorar, em um mesmo estabelecimento, mais de uma atividade, se cobrará a taxa da atividade principal acrescida da taxa de 5% (cinco por cento) sobre a taxa correspondente de cada uma das demais atividades, conforme Tabela do Anexo I deste Código.

**Art. 4º** No anexo I, excluir-se-ia a atividade "agências lotéricas" do item 01, passando esta para o item 04, acrescidos ainda a este item as atividades de Escritórios de representantes de bancos e correspondentes bancários, e àquele as atividades de supermercados de grande porte. No item 02 seria introduzida a atividade de supermercados de médio porte, excluindo-se esta do item 03 e inserindo-se nesse item a atividade de supermercados de pequeno porte e o item 06 colocar-se-ia, também, a atividade de comércio varejista em geral de gêneros alimentícios, além do que se poria ao final do anexo a seguinte observação: Considera-se Supermercados de grande porte, de médio porte e de pequeno porte, os definidos para as empresas respectivas, constantes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006. Ficando este apenso com as alíquotas abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

<u>ITEM</u>	<u>UFMO/ANO</u>
01	200
02	120
03	80
04	50
05	50
06	50
07	40
08	40 (Nível Fundamental)
08	50 (Nível Médio)
08	100 (Nível Superior)
09	50
10	20.

**Art. 5º** O anexo II, passará a ter os seguintes valores:

<u>ITEM</u>	<u>UFMO</u>
1	5
2	5
3	30
4	20

**Art. 6º** O anexo III, passará a ter os seguintes valores:

<u>ITEM</u>	<u>UFMO DIA</u>	<u>UFMO MÊS</u>	<u>UFMO ANUAL</u>
1	1	10	25
2	2	15	30
3	3	30	60

**Art. 7º** O anexo IV, terá os seguintes valores:

<u>ITEM</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>UFMO</u>
01	ANUAL	20
02	SEMESTRAL	13
03	P/EVENTO	5
04	MENSAL	5
05	MENSAL	5
06	QUINZENA	2
07	ANUAL	7
08	MENSAL	1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

**Art. 8º** Os itens 08 e 10 do Anexo V, passarão a ter seus valores em UFMO, de 3(três) e 5(cinco), respectivamente, permanecendo os demais itens inalterados.

**Art. 9º** O anexo VI, passará a ter os seguintes valores:

<u>ITEM</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>UFMO</u>
01	DIA	0,01
02	DIA	1
02	MÊS	10
03	DIA	10
03	MÊS	50
04 a		2
04 b		1
04 c		2
04 d		10

**Art. 10.** No Capítulo VII, das disposições finais, cria-se o Art. 271 A, que terá a seguinte redação:

**Art. 271 a.** – Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a Planta de Valores Imobiliários do Município de Óbidos e a Unidade Financeira do Município de Óbidos – UFMO, através de Decreto baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde o último aumento.

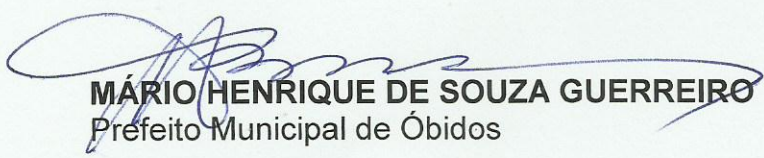
**Parágrafo único.** O Decreto referido neste artigo, deverá ser editado até o dia 31 de dezembro de um ano para vigor no seguinte.

**Art. 11.** Fica inserido ao Código Tributário Municipal o anexo XI, atinente às Taxas de Vigilância Sanitária anual, pertinente a cada atividade desenvolvida.


**Art. 12.** Os anexos XII e XIII, ora criados, referem-se às taxas a serem cobradas pelos serviços controladas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em 17 de dezembro de 2013.

  
**MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA GUERREIRO**  
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 17 de dezembro de 2013.

  
**RUCI COHEN SERIQUE**  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044 - RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

**ANEXO XI**  
**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
<b>UFMO</b>		
01	Açougue	10
02	Assadora de aves e outros tipos de carne	05
03	Cantina	03
04	Casa de frios (laticínios e embutidos)	03
05	Casa de sucos/caldo de cana/e similares	03
06	Churrascarias, Restaurantes, Pizzarias, Rotisseries e Refeitórios	10
07	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	12
08	Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/similares	04
09	Distribuidora/importadora/exportadora de alimentos e seus produtos fins	10
10	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	10
11	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem atividades operacionais)	10
12	Frigorífico	10
13	Lanchonete/bar/pastelaria	05
14	Loja de conveniência (sem produção e sem manipulação de alimentos)	05
15	Padaria/Panificadora/Confeitaria	05
16	Peixaria (pescados e frutos do mar)	10
17	Produtos congelados	10
18	Sorveteria	05
19	Supermercados	10
20	Bomboniere	03
21	Cafeteria	03
22	Casa de produtos naturais/Suplementos alimentares	05
23	Casa de produtos naturais com lanchonete/Suplementos alimentares	08
24	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	10
25	Depósito de Bebidas	10
26	Depósito de frutas e verduras	08
27	Mercadinho/mercearia/Empório/armazém (única atividade)	05
28	Quitanda, frutas e verduras	05
29	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	05
30	Comércio de artigos ópticos	08
31	Comércio de produtos médico/hospitalares	10
32	Comércio de produtos odontológicos	10
33	Empresa de repres. de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	10
34	Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	05
35	Comércio de embalagens	03
36	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	05
37	Comércio de prótese/órtese (ortopédica/estética/auditiva e similares)	05
38	Ambulância com assistência médica e/ou de enfermagem (por unidade móvel)	10
39	Casa de parto natural	10
40	Centro cirúrgico (por sala cirúrgica)	10
41	Clinica de acupuntura (por consultório)	10
42	Clinica de estética (por consultório)	10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

43	Clínica odontológica (por consultório)	10
44	Clínica veterinária (por consultório)	10
45	Consultório de acupuntura	10
46	Consultório médico	10
47	Consultório odontológico	10
48	Consultório veterinário	10
49	Cozinha de lactários/hospital/maternidade/casa de saúde/similares	10
50	Drogaria (com serviço de enfermagem)	10
51	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	08
52	Dispensário de medicamentos/posto de medicamentos	05
53	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem/home care	10
54	Gabinete de piercing e tatuagem (por gabinete)	08
55	Hospital	20
56	Laboratório de análises clínicas	12
57	Laboratório de análises clinica veterinário	10
58	Laboratório de análises bromatológicas	10
59	Laboratório de anatomia e patologia	10
60	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	08
61	Laboratório citopatologia/cito genética	10
62	Laboratório químico-toxicológico	10
63	Laboratório ortomolecular	10
64	Laboratório/Oficina de prótese auditiva	05
65	Laboratório/Oficina de prótese dentária	05
66	Laboratório/Oficina de orteses e prótese ortopédica	05
67	Laboratório/Oficina óptico	05
68	Lavanderia hospitalar	05
69	Lavanderia industrial	08
70	Posto de coleta de material de laboratório	05
71	Posto de enfermagem	05
72	Sala de Procedimentos	05
73	Serviço de acupuntura e similares	05
74	Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncional/sem responsável técnico	10
75	Serviço de esterilização (sala específica para o procedimento)	03
76	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	03
77	Serviço de radiologia médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densimetria / Mamografia (por Aparelho)	05
78	Serviço de vacinação/imunização	05
79	Serviço de urgência/emergência	10
80	Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)	isento
81	Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	05
82	Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)	05
83	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	05
84	Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional (por consultório)	05
85	Clínica de psicanálise (por consultório)	05
86	Clínica de ortopedia (por consultório)	05
87	Clínica de fonoaudiologia (por consultório)	05
88	Consultório de fisioterapia	05
89	Consultório de fonoaudiologia	05
90	Consultório de nutrição	05
91	Consultório de psicanálise/psicologia/terapia ocupacional/psicoterapia psicopedagogia	05
92	Consultório virtual/tele medicina	05
93	Espaço de ludoterapia	03
94	Serviço de massoterapia/podologia e similares	05
95	Abriço, creche, casa de passagem, orfanato e similares	05





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

96	Clube social	10
97	Escola de natação, piscina coletivas e similares	05
98	Estabelecimento de controle de pragas urbanas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares)	05
99	Estabelecimento de ensino	10
100	Estabelecimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações públicas.	isento
101	Instituições de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.	isento
102	Salão de embelezamento animal banho/tosa	05
103	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	03
104	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água	05
	Serviço de limpeza de fossa	10
105	Serviços de sanitários químicos e correlatos	08
106	Academia de ginástica/dança /artes marciais e similares	05
107	Barbearia	03
108	Unidade Prisional/Unidade de Atend. Sócio Educativa (Cárcere/penitenciária) e similares	Isento
109	Casa de espetáculos/discoteca/boate e similares	10
110	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche e similares)	05
111	Cemitério/necrotério/crematório (por sala)	05
112	Cinema/auditório/teatro (por sala de apresentação)	05
113	Estádio de futebol	05
114	Estação rodoviária/ferroviária/fluvial	10
115	Hotel / motel (pôr cômodo)	01
116	Instituições religiosas (por templo)	03
117	Lavanderia/tinturaria comercial	03
118	Pensão/albergue/dormitório/pousada (por cômodo)	0,5
119	Salão de beleza (cabeleireiro/manicure / pedicure)	03
120	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	03
121	Shopping (área comum)	20
122	Serviços funerários/sanatório/carro mortuário (por atividade)	08
123	Tabacaria	03
124	Box de Feiras	05
125	Carro de apoio de trio elétrico	05
126	Circo/parque de diversão	10
127	Entidades carnavalescas	10
128	Estrutura provisória/Barraca: serviço de alimentação em eventos (por evento)	05
129	Feiras e exposição de animais	20
130	Venda ambulante (carrinho de pipoca/sucos/salgados/doces)	01
131	Trio elétrico	20
132	Outras atividades não descritas neste anexo	10

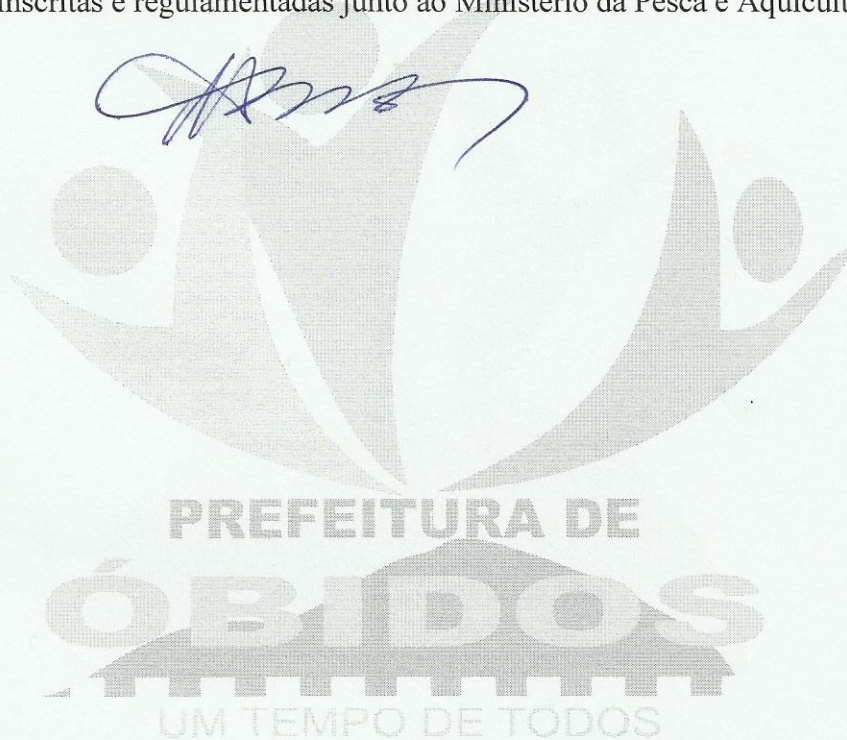


Anexo XII

**Atividades que requerem Autorização Ambiental**

<b>Atividade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Até 1 T</b>	<b>De 1 a 5 T</b>	<b>De 5 a 10 T</b>	<b>Acima de 10 T</b>
Transporte de pescado	T (tonelada)	Isento	5 UFMO	10 UFMO	15 UFMO
<b>Atividade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Até 3 T</b>	<b>De 3 a 5 T</b>	<b>De 5 a 10 T</b>	<b>Acima de 10 T</b>
Cadastro Anual de Embarcação Pesqueira *	T (tonelada)	Isento	5 UFMO	10 UFMO	15 UFMO
<b>Atividade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Até 1 Ha</b>	<b>De 1 a 3 Ha</b>	<b>De 3 a 10 Ha</b>	<b>Acima 10 Ha</b>
Limpeza de área para roçado / campo	Ha (hectare)	Isento	3 UFMO	10 UFMO	15 UFMO
<b>Atividade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Sem fins lucrativos</b>		<b>Com fins lucrativos</b>	
Fonte sonora	hora/propagação	Isento		1 UFMO / hora	
<b>Atividade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Sem fins lucrativos</b>		<b>Com fins lucrativos</b>	
Veículo de mídia volante	Autorização anual	Isento		10 UFMO	
<b>Atividade</b>	<b>Unidade</b>	---		---	
Poda ou Supressão de espécies arbóreas	Por exemplar	Isento			

\* Ficam isentas da taxa relativa ao Cadastro de Embarcação Pesqueira as embarcações devidamente inscritas e regulamentadas junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura.





Anexo XIII

**TABELA EM UFMO DE CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE POLUIÇÃO DOS  
EMPREENHIMENTOS A SEREM LICENCIADOS**

Classe	Mínima A			Pequeno B			Médio C			Grande D			Especial E		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
Licença Prévia	05	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75
Licença de Instalação	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80
Licença de Operação	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85

OBS: As classes e graus de poluição, serão determinadas por lei própria disciplinando o poder de polícia da SEMMA.

